

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 047/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA, REFERENTE AO ADICIONAL DE TRIÊNIO, CUJA CONTAGEM OU PAGAMENTO TENHA SIDO SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, aos servidores públicos efetivos ativos em janeiro de 2026, dos valores retroativos correspondentes aos adicionais de triênios de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 1.271, de 30/01/2015, e cuja contagem ou pagamento tenha sido suspenso em decorrência das restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, relativamente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, incluindo o respectivo 13º salário, correspondente a 20 meses, com base na Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores públicos da área da Saúde que já tenham sido beneficiados pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

Art. 2º Os valores retroativos serão calculados individualmente, considerando-se como base o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, tendo como referência o mês de janeiro de 2026.

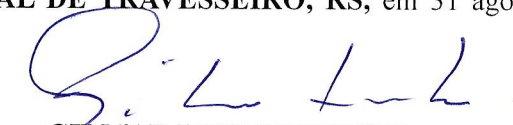
Art. 3º O pagamento dos valores retroativos, correspondentes ao período reconhecido nesta Lei, será efetuado de forma integral, em uma única parcela, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento de 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, observada a classificação orçamentária e a indicação dos respectivos recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O pagamento decorrente desta Lei será incluído na folha de pagamento do mês subsequente ao da sanção desta Lei, observadas as condições estabelecidas nos artigos anteriores.

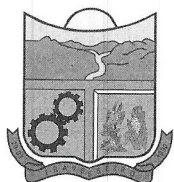
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 31 agosto de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o pagamento de valores retroativos decorrentes do adicional de triênio cuja contagem ou pagamento tenha sido suspenso em razão das restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

A referida legislação foi editada no contexto das medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, estabelecendo, entre outras disposições, restrições à contagem de determinados períodos para a aquisição de vantagens remuneratórias pelos servidores públicos.

Com a superação do período de excepcionalidade e diante da possibilidade jurídica de reconhecimento e pagamento dos valores correspondentes ao período de suspensão, mostra-se adequado promover a recomposição das vantagens remuneratórias devidas aos servidores que preencheram os requisitos legais para sua aquisição.

A medida representa, ainda, o reconhecimento da dedicação dos servidores públicos municipais, que permaneceram desempenhando suas atribuições e contribuindo para a manutenção dos serviços públicos durante período de excepcionalidade, inclusive naqueles serviços considerados essenciais à população.

Ressalta-se que a possibilidade de pagamento dos valores retroativos decorre da edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que afastou o impedimento legal anteriormente existente para o reconhecimento e pagamento dessas vantagens, permitindo a adoção das providências necessárias para a regularização dos valores devidos.

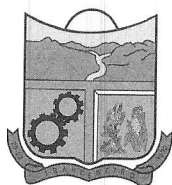
Após a apuração e o cálculo individualizado dos valores correspondentes aos adicionais de triênios e classes, correspondentes aos 20 meses, contado de junho de 2020 a dezembro de 2021, estima-se um impacto financeiro total de aproximadamente **R\$ 204.500,98** (duzentos e quatro mil e quinhentos reais e noventa e oito centavos), correspondente aos 20 meses do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, incluindo o respectivo 13º salário.

Importante destacar que os servidores da área da Saúde não estão abrangidos pela presente medida, uma vez que foram contemplados pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, que restabeleceu a contagem do período para aquisição dos triênios e demais vantagens de mesma natureza para os profissionais da área da Saúde, nos termos da legislação aplicável.

A presente proposição também observa as orientações constantes da **Nota Técnica SEI nº 4327/2026, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, segundo a qual as despesas relativas ao pagamento retroativo dessas vantagens possuem natureza

Rua Esperança, nº 575 / Centro / Travesseiro / RS / CEP: 95948-000 - Fone: (51) 3759-1122
www.travesseiro.rs.gov.br

mu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

remuneratória, não se enquadrando como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), devendo, portanto, ser apropriadas no exercício corrente, inclusive para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, cumpre destacar que compete à Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a edição de normas e orientações voltadas à consolidação das contas públicas, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Dessa forma, a presente iniciativa busca assegurar o reconhecimento e o pagamento dos valores devidos aos servidores municipais, observando-se, simultaneamente, a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação, por entendermos que a medida promove o reconhecimento de direito remuneratório dos servidores municipais e valoriza o trabalho e a dedicação daqueles que contribuíram para a continuidade dos serviços públicos municipais durante período de excepcionalidade.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal